

QUESTIONAMENTO II – PREGÃO 49/2011

PERGUNTA 1 – “De acordo com o item 5.7.2 do edital e 11.6 do termo de referência “Se bens importados, na ocasião a proponente deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, quando couber, sob pena de desclassificação da proposta”. Visto que os equipamentos serão importados apenas se a proponente for vencedora da licitação, entendemos que a documentação deverá ser apresentada quando da entrega dos mesmos. Nosso entendimento esta correto?”

”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 49/2011, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica:

RESPOSTA 1 – “Sim, sendo os bens importados deverá à empresa CONTRATADA, no ato da entrega do objeto, comprovar a sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, além do cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, quando couber.”